

RESOLUÇÃO PPGEN/UFES 002/2017

Estabelece normas sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN)**, da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

Considerando Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

Considerando a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, que define as categorias de docentes dos PPG's como Permanente, Visitante e Colaborador;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Definições:

- a) Credenciamento é o processo de entrada de um novo membro no quadro de docentes do PPGEN.
- b) Reconhecimento é o processo de avaliação periódica de docentes que já atuam no PPGEN, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias permanente ou colaborador.
- c) Descredenciamento é o processo de saída de um professor que atua no PPGEN.

Art.2º - O credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento deverão ser aprovados pelo colegiado do PPGEN.

Art.3º - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGEN.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O credenciamento de um docente ao PPGEN ocorrerá por meio de Edital específico.

Art. 5º - Os candidatos ao credenciamento serão avaliados de acordo com sua produção técnica e científica média registrada na Plataforma Lattes referente ao quadriênio que antecede o Edital, conforme Tabela 1 do Anexo I, sendo os critérios de avaliação os mesmo definidos nos Art. 10º e 11º desta Resolução.

Art. 6º - Caso aprovado pelo Colegiado, o credenciamento de um docente ao PPGEN será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância para “Participação em Curso de Pós-graduação” previsto nos Anexos I e II do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES.

Art. 7º - O credenciamento de docentes no PPGEN deverá atender ao critério de equilíbrio quantitativo de docentes entre as distintas linhas de pesquisa.

CAPÍTULO III – DO RECREDECENCIAMENTO

Art. 8º - O recredecenciamento de docentes do PPGEN será feito a cada dois anos.

Art. 9º Para os critérios de permanência do PPGEN, será considerada apenas a produção técnica e científica média dos docentes registrada na Plataforma Lattes referente ao quadriênio que antecede a avaliação da comissão.

Art. 10º Os critérios para fins de categorização e recredecenciamento de docentes são baseados no parâmetro INDPROD. Este parâmetro é obtido como sendo $INDPROD = IndArt + IndLiv + IndCap + IndTec + IndEve$, que se refere a artigos (IndArt), livros (IndLiv), capítulo de livros (IndCap), patentes (IndTec) e trabalhos completos em eventos (IndEve).

Art. 11º A pontuação da produção técnica e científica para fins de categorização e recredecenciamento de docentes encontra-se na Tabela 1 do Anexo I deste regimento.

§ 1º Para fins de preenchimento da Tabela 1, deve-se ainda atender os seguintes critérios:

- I. As pontuações de artigo, **patente**, livro e capítulo de livro são divididas pelo número de autores docentes permanentes do PPGEN. Para a classificação dos artigos é utilizado o último evento de classificação do Qualis Capes. Livros são considerados desde que aprovados pela Capes. Organização de livros não são pontuados.
- II. Limite máximo de pontuação em artigos B4 e B5 é 20% da pontuação total em artigos.
- III. Limite máximo de pontuação em **patentes e** eventos é 25% da soma das pontuações em artigos, livros e capítulos de livro.
- IV. Um mesmo autor pode pontuar no máximo dois capítulos incluídos na mesma obra (livro).
- V. Patentes depositadas serão contabilizadas.

VI. Artigos aceitos para publicação serão contabilizados **nos casos em que o docente necessite de tais pontos para se manter permanente ou evitar recredecenciamento.**

§ 2º Na categorização dos docentes do PPGEN considera-se:

- I. Permanente: o docente com pontuação INDPROD maior ou igual a 0,51.
- II. Colaborador: o docente com pontuação INDPROD maior ou igual a 0,15 e menor que 0,51.

§ 3º O docente com pontuação INDPROD menor que 0,15 será recredecenciado.

Parágrafo único. Para ser Permanente o docente tem que obrigatoriamente estar lotado no CEUNES/UFES.

Art. 12º - A mudança de categoria de permanente para colaborador poderá ocorrer por solicitação do docente, encaminhada ao coordenador do programa e aprovada pelo colegiado do PPGEN.

CAPÍTULO III – DO RECREDECENCIAMENTO

Art. 13º - O professor do quadro docente do PPGEN que se enquadrar no Art. 11 § 3º será recredecenciado.

Art. 14º - O recredecenciamento poderá também ocorrer por iniciativa do docente.

Art. 15º - O descredenciamento do docente será efetivada quando seus orientandos concluírem o curso ou quando a orientação for assumida por um outro membro permanente do programa.

Parágrafo Único. O Docente que optar em finalizar a orientação não poderá ministrar a disciplina no PPGEN.

São Mateus-ES, 09 de abril de 2018.

ANEXO I

RESOLUÇÃO PPGEN/UFES 002/2017

Tabela 1: Critérios e pontuação da produção técnica e científica para fins de recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Energia da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEN/UFES).

	Ano	Ano	Ano	Ano	
Artigos	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
A1 (JCR > 3,00)					
A2 (2,00<JCR<2,99)					
B1 (1,00<JCR<1,99)					
B2 (0,60<JCR<0,99)					
B3 (0,30<JCR<0,59)					
B4 (0,01<JCR<0,29)					
B5					
IndArt= 1,0*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3 + 0,25*B4 + 0,1*B5					IndArt
Livros	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (LI)					
Nacional (LN)					
IndLiv=1,0*LI+0,8*LN					IndLiv
Capítulo de Livros	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (CI)					
Nacional (CN)					
IndCap=0,5*CI+0,4CN					IndCap
Patentes	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
T4 -Produto ou Processo					
T3 -Desenho industrial, Topografia de circuito integrado - Hardware, programa de computador, indicação geográfica, marca, cultivar					
IndTec= 1,0*T4+1,0*T3					IndTec
Trabalhos em Eventos	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Total
Internacional (TI)					
Nacional (TN)					
IndEve= 0,5*TI + 0,3*TN					IndEve
INDPROD = IndArt + IndLiv + IndCap + IndTec + IndEve					INDPROD